



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Institui o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Instituído o Núcleo Especializado de Atendimento para as pessoas com deficiência que necessitam de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica instituído o Regulamento de Operação nos hospitais de urgência e emergência que realizam atendimento na rede SUS, para atendimento humanizado e especializado às pessoas com deficiência.

Art. 3º Os hospitais particulares e filantrópicos que recebem recursos públicos e que tenham convênio com a rede SUS ficam obrigados a se adequar as normas desta Lei.

Parágrafo único. Os hospitais privados que não tenham convênio com a rede SUS poderão se adequar em conformidade com esta Lei como forma de humanizar e priorizar o atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 4º As unidades hospitalares deverão adequar os protocolos e sistemas operacionais como forma de realizar o atendimento humanizado e adequado para as pessoas com deficiência.

§ 1º As unidades hospitalares deverão possuir intérpretes de libras para comunicar com os pacientes que possuem deficiência.

§ 2º Será considerada infração profissional o não atendimento as pessoas com deficiência.

§ 3º Fica à cargo do profissional de saúde estabelecer a ordem de atendimento da fila prioritária em conformidade com o caráter de urgência e emergência de cada paciente.



Art.5º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa gerar regras a fim de estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, um Núcleo Especializado de Atendimento para pessoas com deficiência, a ser integrado por serviços e ações gratuitas colocadas à disposição do paciente.

A atenção às pessoas com deficiência faz-se fundamental porque é uma população muitas vezes desassistida e que precisa ter acesso a um tratamento humanizado e especializado. São pacientes que em muitos casos desenvolvem dependência de seus familiares e amigos, influenciando em muitos casos numa redução da sua capacidade laborativa e cognitiva afetando assim a sua dignidade, gerando a baixa da autoestima e confiança.

A pessoa com deficiência precisa ser vista de forma inclusiva. Precisa ser priorizada no meio da sociedade como forma de transformação cultural. O Estado necessita se adequar às diversas necessidades dessa população. Se o paciente possuir recursos, a família pode recorrer a clínicas particulares onde o tratamento em regra é diferenciado. Mas, o cidadão que não possui recursos financeiros para custear o tratamento fica estigmatizado e discriminado.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma população que se encontra desamparada e que necessita ter acesso a políticas específicas de saúde. O custo do tratamento humanizado e especializado muitas vezes apenas necessita de adequações de normas e protocolos e de treinamento dos profissionais da área de saúde. Historicamente a falta de protocolos, treinamentos, capacitação, valorização da mão de obra e a correta administração dos recursos públicos são os maiores problemas da rede SUS.

Há muitos anos esses fatores deixaram de ser um problema apenas social. O foco, sem dúvida alguma, é a falta de oportunidade, de inclusão, de educação, e principalmente de informação. Mas hoje essa omissão do Estado tem se tornado um grave problema de saúde pública, e essas pessoas não podem ficar sem assistência especializada. Sem dúvida, investir na prevenção e recuperação dos pacientes da rede SUS é um bom investimento público, porque provavelmente é muito mais barato do que os custos sociais com as consequências geradas em virtude dos problemas gerados pela omissão do tratamento adequado.

A Constituição Federal, no seu art.196, preceitua que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Portanto, a presente proposta visa incluir obrigatoriedade de atendimento especializado às pessoas com deficiência como forma de normatizar esses serviços no SUS.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS-RO

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEdit
* C D 2 0 4 5 1 0 9 8 9 7 0 *